

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10530.000.454/90-01
Recurso nº. : 82.229
Matéria : IRPF - EX.: 1987
Recorrente : NEWTON DANTAS TORRES
Recorrida : DRF em FEIRA DE SANTANA
Sessão de : 10 DE DEZEMBRO DE 1997
Acórdão nº. : 106-09.684

IRPF - DECORRÊNCIA - Tratando-se de lançamento reflexo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável ao julgamento do processo decorrente, dada a relação de causa e efeito que vincula um ao outro

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por NEWTON DANTAS TORRES.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 JUL 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MÁRIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, GENÉSIO DESCHAMPS, HENRIQUE ORLANDO MARCONI, ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS e ROMEU BUENO DE CAMARGO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10530.000454/90-01
Acórdão nº. : 106-09.684
Recurso nº. : 82.229
Recorrente : NEWTON DANTAS TORRES

RELATÓRIO

NEWTON DANTAS TORRES, pessoa física, já qualificada, recorre da decisão da DRF em FEIRA DE SANTANA - BA, da qual foi cientificada em 18.10.90, (fls. 33), através de recurso protocolado em 19.11.90 (fls. 34/39).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração, relativo ao IRPF, exercício de 1987, por reflexo de lançamento, na área do Imposto de Renda Pessoa Jurídica discutido no processo matriz nº 10530.000453/90-31, julgado procedente, conforme Acórdão nº 106-03.932.

3. A decisão em apreço foi tomada pelo Conselho mediante voto divergente do Conselheiro Mário Albertino Nunes, que pugnou pela improcedência da exigência fiscal formalizada no processo matriz.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10530.000454/90-01
Acórdão nº. : 106-09.684

VOTO

Conselheiro ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, Relator

1. O presente processo trata do Auto de Infração relativa ao IRPF, exercício de 1987, por reflexo de lançamento, na área do Imposto de Renda Pessoa Jurídica discutido no processo matriz nº 10530.000453/90-31;
2. A exigência fiscal é decorrência de omissão de receitas apurada na Pessoa Jurídica, conforme consta no processo matriz, o qual foi julgado parcialmente procedente para excluir os Juros de Mora calculados com base na TRD, no período anterior a 01 de agosto de 1991.
3. Neste processo, o contribuinte produz defesa específica, conforme pugnado pela improcedência da exigência.
4. O recurso está revestido das formalidade legais.
5. Assim, de acordo com o princípio adotado neste Conselho de Contribuintes, de que o decidido no processo matriz constitui prejudgado aplicável

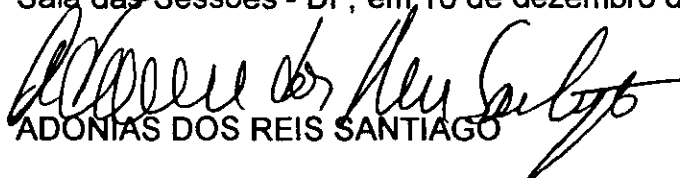


MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10530.000454/90-01
Acórdão nº. : 106-09.684

ao julgamento do processo decorrente, dada a relação de causa e efeito que vincula um ao outro, dou provimento ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, conforme Acórdão Nº 106-03.932, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente.

Sala das Sessões - DF, em 10 de dezembro de 1997.


ADONIAS DOS REIS SANTIAGO



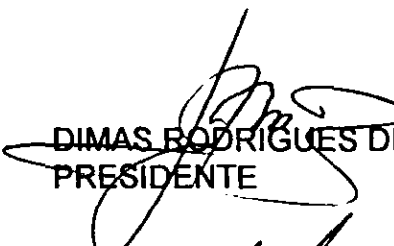
**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10530.000454/90-01
Acórdão nº. : 106-09.684

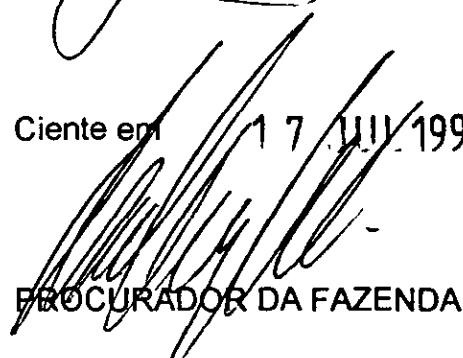
INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno do Primeiro Conselho de Contribuintes, Anexo II da Portaria Ministerial nº 55, de 16/03/98 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília - DF, em 17 JUL 1998


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Ciente em 17 JUL 1998


PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL